



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

C. G. C 23.697.857/0001-08 • K

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, 33 – Fone (099) 631-1219
CEP: 65.708-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA

LEI Nº.400/2007

Cria na forma dos §§ 4º, 5º, e 6º do Art. 198 da Constituição federal as carreiras de Agentes Comunitários de Saúde, de Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam criadas as carreiras / cargos / empregos públicos na estrutura funcional da administração pública municipal de servidores ao quadro de pessoal permanente amparados pelo parágrafo do artigo 2º da emenda constitucional nº. 51 de 14/02/2006 que foi regulamentada pela nº. 11.350 de 05/10/2006 que observarão as quantitativas atribuições e padrões de vencimentos estabelecidos no anexo I desta lei

Art. 2º - O exercício de atividades de Agentes Comunitário de Saúde e de Agente de combate as Endemias nos termos desta Lei constitui-se em funções públicas e dá-se ao no Âmbito do sistema único de saúde - SUS em programas cujas execuções sejam de responsabilidade deste Município ou em sistema que venha substituí-lo mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgãos ou entidades da administração direta autárquica ou fundacional deste ente federado.

Art. 3º - Compete ao Agente comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único: São consideradas atividades do Agente comunitário de Saúde:

I – Autilização de instrumentos para diagnostico demográfico e sócio cultural da comunidade de sua atuação;

II – Execução de atividades de Educação para saúde individual e coletiva.

III – O registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos doenças e outros agravos a saúde.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

C. G. C 23.697.857/0001-08

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, 33 – Fone (099) 631-1219

CEP: 65.708-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA

IV – O estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista da qualidade de vida;

V – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a família.

VI – A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas pública que promovam a qualidade de vida.

Art., 4º - Compete ao Agente de combate as Endemias, o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da Saúde, mediante ações de controle de Endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Subgrupo ocupacional de agentes de combate as Endemias estabelecidas no anexo desta Lei e sob supervisão do gestor local deste.

Parágrafo único: Cabe a este ente federado, o fornecimento do EPI (equipamento de proteção individual) aos agentes de combate as Endemias para atividade de combate a vetores com uso de inseticidas tóxico bem como o acompanhamento médico periódico de possíveis intoxicações.

Art. 5º - O Agente comunitário de saúde deverá preencher os seguintes requisitos para investidura no cargo e exercício das funções:

- I** – Residir na área da comunidade em que atuar;
- II** – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III** – Haver concluído o ensino fundamental;

Parágrafo único: Cabe a este ente federado, o fornecimento obrigatório do fardamento exclusivo e obrigatório ao Agente Comunitário de Saúde, que é indispensável para seu reconhecimento e proteção.

§ 1º - A definição do âmbito geográfico das comunidades, para os fins disposto no § 1º está especificada no anexo 2º desta lei.

Art. 6º - A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates as Endemias deverá ser precedida de processo seletivo publico de provas ou provas de título, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, conforme o disposto nesta lei, na lei Federal e na



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

C. G. C 23.697.857/0001-08

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, 33 – Fone (099) 631-1219

CEP: 65.708-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA

Constituição da Republica. Aplicando-se ao regime Jurídico estabelecido pelo Município e por esta Lei respectivamente.

§ 1º - O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluído curso de formação quando julgado pertinente conforme disposições do SUS.

Art. 7º - Os servidores ocupantes dos cargos de que trata esta lei somente serão demitidos ou destituídos das suas funções nas seguintes hipóteses:

I – Pratica de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 428 da (CLT) **consolidação das leis trabalhistas;**

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por exemplo de despesa, nos termos do artigo 69 da constituição Federal (Lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000);

IV – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dota de efeito suspensivo e o Prévio conhecimento dos padrões mínimos e exigidos para a continuidade do exercício das funções, obrigatoriamente estabelecidos de acordo comas peculiaridades exercidas.

§ 1º - Será considerada falta grave, para os fins do disposto no **§ I**, ainda, o descumprimento do requisito fixado no inciso I do **art. 5º**.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no **§ 1º do art.nº. 41 e no § 4º do art.nº. 169 da constituição Federal**, o servidor ocupante do cargo efetivo que exerça funções equivalentes as de Agentes Comunitários de Saúde, será destituídos destas funções em caso de descumprimento do requisito no **§ 1º do artigo 5º**; Bem assim de declaração falsa de residência e outros requisitos específicos, fixados em lei para o seu exercício.

Art. 8º - A Lei disporá, em cada ente federação sob aspecto de interesse local e específico do ente., a jornada de trabalho e a retribuição devida aos Agentes Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias – Nesse ponto cada Município deve prever suas especialidades.

Art. 9º - Aplica-se aos Agentes comunitários e aos Agentes de Combate as Endemias, a permissão e acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde de que trata o **Art.nº. 37, XVI da constituição Federal**, respeitada a compatibilidade de Horários.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

C. G. C 23.697.857/0001-08

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, 33 – Fone (099) 631-1219
CEP: 65.708-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA

Art. 10º - É vedada a utilização de contratação temporária por excepcional interesse publico e de contratos entre poder publico e cooperativas de trabalho para o despenho das atribuições dos Agentes Comunitário e as de Agente de Combate as Endemias, executadas as hipóteses de combate e surtos Endêmicos, quando então será observada a regulamentação do artigo 37, IX da constituição federal.

Art. 11º - Os profissionais que, na data da promulgação da emenda constitucional nº 51, de 14 /02 /2006 e a qualquer titulo, ficam assegurados pelo artigo 17º e 9º da Lei 11.350 de 05/10/2006, encontravam-se desempenhando as atividades de Agente Comunitárias de Saúde ou de Agentes de Combate as Endemias, nos termos definidos por esta Lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo publico a que se refere o § 4º do artigo 198 da Constituição Federal, efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta deste Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta deste Município.

1º - Para fins do disposto no Caput, considera-se processo de seleção publica aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - O chefe do poder executivo municipal, antes de prover os cargos / empregos por meio de processo seletivo a que se refere o artigo., Deverá , nos termos do parágrafo único do Art. 2º da emenda constitucional nº 51, de 14/02/2006, e desta Lei, aproveitar os profissionais que se encontrem na situação prevista no Caput em ato devidamente justificado.

Art. 12º - Os que na data da publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário e de Agente de Combate as Endemias, vinculados diretamente ao município ou a entidades da sua administração indireta, não investidas em cargos ou emprego publico, não alcançados pelo disposto no artigo 11º, poderão permanecer no exercício das suas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo pelo município com vista ao cumprimento do disposto desta Lei.

Art. 13º - Vetado.

Parágrafo único: Fica amparada nesta Lei a contrapartida mínima do município, com porcentagem de 20% de gratificação para os agentes comunitários de saúde e agente de combate as Endemias e 20% de salubridade nos casos averiguados pela



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

C. G. C 23.697.857/0001-08

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, 33 – Fone (099) 631-1219

CEP: 65.708-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA

comissão criada para administração pública, estes aumentos se dão mediante o aumento do salário mínimo.

Art. 14º - O disposto nesta Lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fica a Presente Lei aprovada por unanimidade de votos na Sessão Ordinária do dia 17 de Agosto de 2007.


Dr^a. Alexandrina Maria Fernandes Freitas
Presidente

SANÇÃO

Faço saber a todos os habitantes deste município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Certifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2007.


Luis Gonzaga Muniz Fortes Filho
PREFEITO MUNICIPAL